BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Proprio
Fls 181 a 183 19 93
Escriturario

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 978/93

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de gratificações concedidas aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos Servidores Públicos Municipais, conforme o que dispõe os artigos nºs. 188,189,190,191,192,193,194,195 e 196 em seus Incisos, Alíneos e Parágrafos da Lei Municipal nº 246/76;

Art. 2º - As gratificações serão concedidas no percentual variante de 10 (dez) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor Público Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de setembro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO